



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

JUSTIFICATIVA

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de lei que "Cria o Programa Apadrinhamento Afetivo de Idosos" no Município de Curvelo e dá outras providências.

O envelhecer pode ser entendido como um processo natural, de redução gradativa da reserva funcional dos indivíduos, o que, ocorrendo em normais condições, não costuma ocasionar qualquer problema. Porém, quando ocorrido em circunstâncias de sobrecarga como doenças, acidentes e estresse emocional, pode ocasionar uma condição patológica que requeira assistência.

O prolongamento da expectativa de vida do ser humano gera, de modo consequente, a imprescindibilidade de que novas e melhores medidas sejam tomadas, visando a amparar este grupo. Para encarar os obstáculos do envelhecimento populacional, o Município de Curvelo precisa investir em ações empreendedoras e inovadoras, criando serviços e políticas públicas que realmente atendam aos interesses dos idosos.

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

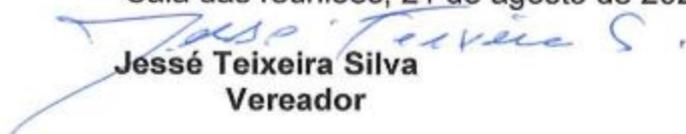
O artigo 2º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade.

O referido Projeto busca atender a um grande número de idosos que estão totalmente desprovidos de afeto familiar. São idosos abandonados em sua maioria, que ficam sob os cuidados das entidades assistenciais do Município em tempo integral, sendo que muitos são doentes e carentes de afeto e atenção.

Assim, no viés de ação afirmativa, o presente Projeto visa a incentivar as pessoas a "adotar" um idoso nos finais de semana, feriados ou datas comemorativas, tirando-os, mesmo que por breves instantes, do ambiente de solidão para serem incluídos no convívio social, doando-lhes afeto.

Assim, por entender que a proposição atende os pressupostos legais e atende o interesse da sociedade, solicito a Vossas Excelências o voto para sua aprovação.

Sala das reuniões, 21 de agosto de 2023.


Jessé Teixeira Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº 1288/2023

“CRIA O PROGRAMA ‘APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS’ NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado no município de Curvelo, o programa apadrinhamento afetivo de idosos, que tem por objetivo acolher e amparar pessoas idosas junto a instituições de longa permanência no âmbito do Município, visando à construção de um vínculo afetivo entre padrinho e afilhado, por meio de uma aproximação gradativa e cuidadosa.

Art. 2º O programa referido no art. 1º desta Lei tem a finalidade de:

I - permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos em finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II - possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;

III - promover a divulgação, junto à sociedade civil e ao Poder Público, da triste realidade de idosos que sobrevivem a situações de abandono por familiares;

IV - viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições em que residem, de modo a proporcionar-lhes a atenção, o afeto e os cuidados com a saúde.

Parágrafo único - As ações do programa criado por esta Lei podem resultar em eventuais saídas dos idosos das instituições para passeios externos.

Art. 3º O convívio familiar, ainda que de forma parcial, será assegurado ao beneficiário do programa por meio de visitas em que serão promovidas a convivência comunitária, a assistência à saúde e a troca de experiências e valores éticos.

Art. 4º A adesão ao programa de que trata esta Lei é facultativa.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá implementar o programa criado por esta Lei por meio de regulamentação, estabelecendo as definições técnicas e procedimentais a serem adotadas para a consecução de seus objetivos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jessé Teixeira Silva
Vereador